



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA

EM 22 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO - Nº011/16	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE x COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, em 13.01.16 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, e, ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS**, Equipe Profissional, da imputação no Art. 191, III do CBJD, por restar comprovado a presença de um profissional da medicina devidamente registrado no CRM, no banco de reserva da equipe do Feirense F. C., durante a partida.

PROCESSO - Nº013/16	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 13.02.16 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico e Expulsões.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD. 2) VIRGÍLIO SANTOS BORGES, Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, incurso no Art. 258 do CBJD; 3) VALTER LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipeense, incurso no Art. 254 do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. GEOVANE PEIXOTO

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, e, ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, Equipe SUB-20, da imputação no Art. 191, III do CBJD, por restar comprovado a presença de um profissional da medicina devidamente registrado no CRM, no banco de reserva da equipe do E. C. Vitória, durante toda a partida; também em condenar **VIRGÍLIO SANTOS BORGES**, Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, por ser primário, em desclassificar a denuncia do Art. 258, para o Art. 243-F, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por quatro (04) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ofender com palavras o seu adversário durante a partida; e, também condenar **VALTER LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipeense, por ser primário, em desclassificar do Art. 254, para o Art. 254-A c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por quatro (04) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a equipe SUB-20 do E. C. Jacuipeense, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por dar um chute nas pernas do seu adversário durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 23 de Março de 2016.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 22 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO - Nº014/16	ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA x CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO, em 13.02.16 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2016.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) ÉDER MENEZES AMORIM, Atleta SUB-20 do ECPP Vitoria da Conquista, incurso no Art. 254-A, do CBJD; 2) RALDINEI DE ALMEIDA SILVA, Atleta SUB-20 do C. E. Flamengo, incurso no Art. 254-A, do CBJD; 3) JOÃO ROBERTO SENA MORAIS JÚNIOR, Atleta SUB-20 do ECPP Vitoria da Conquista, incurso no Art. 254-A, do CBJD; 4) RAMON ARAÚJO BONFIM, Atleta SUB-20 do C. E. Flamengo, incurso no Art. 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, ausentes as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar, desclassificando do Art. 254-A para o Art. 258 do CBJD, **ÉDER MENEZES AMORIM**, Atleta SUB-20 do ECPP Vitoria da Conquista, e **RALDINEI DE ALMEIDA SILVA**, Atleta SUB-20 do C. E. Flamengo, por serem primários, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhes a automática, por trocarem tapas no rosto mutuamente; e, também condenar, desclassificando do Art. 254-A para o Art. 258 do CBJD, **JOÃO ROBERTO SENA MORAIS JÚNIOR**, Atleta SUB-20 do ECPP Vitoria da Conquista, e, **RAMON ARAÚJO BONFIM**, Atleta SUB-20 do C. E. Flamengo, por serem primários, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhes a automática, para cada, por trocarem cotoveladas no rosto mutuamente, durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº015/16	JACOBINA ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 14.02.16 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2016.
Denúncia:	Atraso de Jogo.
Denunciados (s):	1) BRUNO FAGNER NOVAIS E CUNHA , Árbitro de Futebol da Liga de Quixabeira, incurso no Art. 206 e 261-A do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. FABIANO VASCONCELOS.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, usou a palavra o Dr. Samir Abdala em defesa ao denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **BRUNO FAGNER NOVAIS E CUNHA**, Árbitro de Futebol da Liga de Quixabeira, das imputações nos Artigos 261-A, §2º e 206 do CBJD, por ausência de tipificação de sua conduta.

Salvador - BA, 23 de Março de 2016.
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 22 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO - Nº017/16	CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 21.02.16 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - Série "A" - 2016.
Denúncia:	Expulsão e Exclusão.
Denunciados (s):	1) LISMAR DA SILVA SANTOS , atleta Profissional do C. E. Flamengo, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 2) PAULO FOIANI , Técnico de Futebol do E. C. Jacuipeense, incurso no Artigo 258, §1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, ausentes as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LISMAR DA SILVA SANTOS**, atleta Profissional do C. E. Flamengo, por ser reincidente conforme fls. 10 dos autos, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, compensando-lhe a automática, acumulada com a multa de R\$ 100,00 (Cem reais), por desrespeitar o Árbitro da partida com palavrões; e absolver **PAULO FOIANI**, Técnico de Futebol do E. C. Jacuipeense, da imputação no Artigo 258, §1º, II do CBJD, por não entender que existiu ofensa moral ao Árbitro Central, durante a partida.

PROCESSO - Nº018/16	ESPORTE CLUBE POÇÕES x ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA, em 20.02.16 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20- 2016.
Denúncia:	Atraso para o início da Partida devido a Ausência de Ambulância
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE POÇÕES , Equipe SUB-20, incurso no Art. 206 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, ausentes a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **ESPORTE CLUBE POÇÕES**, Equipe SUB-20, da imputação do Art. 206 do CBJD, por entender que a ambulância chegou atrasada, mas compareceu, e, permaneceu durante toda partida.

Salvador – BA, 23 de Março de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 22 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO - Nº019/16	CATUENSE FUTEBOL S/A x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 20.02.16 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2016.
Denúncia:	Expulsões e Atraso na entrada em campo.
Denunciados (s):	1) JOÃO MARCELO DOS S. MARTINS , Atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 254, II, §1º do CBJD; 2) ANDRÉ SANTOS DE JESUS JÚNIOR , Atleta SUB-20 do Catuense F. S/A, incurso no Artigo 254-A, I, §1º do CBJD; 3) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 206 do CBJD.
	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, em defesa aos atletas SUB-20, funcionou o Defensor Dativo o Dr. Samir Abdala.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO MARCELO DOS S. MARTINS**, Atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., por ser primário, e infrator do Artigo 254, II, §1º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por ter praticado jogada violenta na disputa de Bola, atingindo o joelho do jogador adversário com as travas da chuteira; e também em condenar **ANDRÉ SANTOS DE JESUS JÚNIOR**, Atleta SUB-20 do Catuense F. S/A, por ser primário, e infrator do Artigo 254-A, I, §1º c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a equipe SUB-20 da Catuense F. S/A, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter desferido um soco nas costas do jogador adversário; e, ainda em condenar **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 14 dos autos, como infrator do Art. 206 c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pelo atraso do início da partida, pois a equipe denunciada só se apresentou em campo de jogo 10 minutos após o horário programado para o início da partida acima mencionada. devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 23 de Março de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 22 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO - Nº020/16	CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO x COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, em 20.02.16 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2016.
Denúncia:	Expulsão e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) BRENO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS , Atleta SUB-20 do Colo Colo de F. R., incurso no Artigo 258 do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, ausentes as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **BRENO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Atleta SUB-20 do Colo Colo de F. R., da imputação no Artigo 258 do CBJD, por ter havido recebido o 2º cartão amarelo, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar na partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº 021/16	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE x CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO, em 27.02.16 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2016.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) MAYCON VIEIRA DE FREITAS , Atleta Profissional do Feirense F. C., incurso no Artigo 254-A, I do CBJD; 2) JOSIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA , Atleta Profissional do C. E. Flamengo, incurso no Artigo 254-A, I do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, ausentes as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **MAYCON VIEIRA DE FREITAS**, Atleta Profissional do Feirense F. C., e **JOSIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Atleta Profissional do C. E. Flamengo, da imputação no Art. 254-A, I, do CBJD, por infrações a regra do jogo, e, não infrações disciplinares durante a partida acima mencionada.

Salvador – BA, 23 de Março de 2016.

Roberto Almeida de Araújo Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 22 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO – Nº 022/16	JACOBINA ESPORTE CLUBE x COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, em 28.02.16 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série “A” – 2016.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) DAVID PAULINO DA SILVA , Atleta Profissional do Colo Colo de F. R., incurso no Artigo 254, §1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, ausentes as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DAVID PAULINO DA SILVA**, Atleta Profissional do Colo Colo de F. R., por ser primário, e infrator do Artigo 254, §1º, II do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por ter dado um tapa no rosto, na disputa de bola, durante a partida acima mencionada.

PROCESSO – Nº 024/16	JACOBINA ESPORTE CLUBE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 27.02.16 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2016.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) MATHEUS VICTOR SANTOS BARCELAR , Atleta SUB-20 do S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 254-A, c/c 157, §1º, do CBJD; 2) CELSO A. ARAÚJO DE OLIVEIRA , Atleta SUB-20 do Jacobina E. C., incurso no Artigo 254-A, c/c 157, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, em defesa aos atletas SUB-20 funcionou o Defensor Dativo o Dr. Samir Abdala. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **MATHEUS VICTOR SANTOS BARCELAR**, Atleta SUB-20 do S. D. Juazeirense, e **CELSO A. ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Atleta SUB-20 do Jacobina E. C., das imputações no Artigo 254-A, do CBJD, por infrações a regra do jogo, e, não infrações disciplinares durante a partida acima mencionada.

Salvador – BA, 23 de Março de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 22 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO - Nº 025/16	CATUENSE FUTEBOL S/A x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 27.02.16 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-20 - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico e Expulsões.
Denunciados (s):	1) CATUENSE FUTEBOL S/A, Equipe SUB-20, no Art. 191, III do CBJD; 2) GALÍCIA ESPORTE CLUBE, Equipe SUB-20, no Artigo 191, III do CBJD; 3) MATHEUS RIGUAD PINHEIRO, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., incurso no Artigo 254 do CBJD; 4) PAULO RICARDO VALADÃO DE SENA, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 5) RONALD RUAN SOUZA ELIOTÉRIO Atleta SUB-20 da Catuense F. S/A, incurso no Artigo 254-A, do CBJD;
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, em defesa aos atletas SUB-20 funcionou o Defensor Dativo o Dr. Samir Abdala.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **CATUENSE FUTEBOL S/A**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme as fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), e do mesmo modo em condenar o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme as fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), como infratora do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: "*Os CLUBES participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", durante toda a partida acima mencionada, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD; e também por maioria em condenar **MATHEUS RIGUAD PINHEIRO**, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., por ser primário, e infrator do Artigo 254 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por num lance de disputa de bola, ter atingindo o tornozelo de um atleta adversário com força desproporcional; e absolver **PAULO RICARDO VALADÃO DE SENA**, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., e **RONALD RUAN SOUZA ELIOTÉRIO** Atleta SUB-20 da Catuense F. S/A, da imputação do Artigo 254-A do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 23 de Março de 2016.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

Página 7 de 9



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 22 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO - Nº 028/16	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, em 04.03.16, Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2016.
Denúncia:	Ausência de Médico e Ambulância.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA , Equipe SUB-20, Incurso no Artigo 191, III e 191, III do CBJD; 2) JUAZEIRO SOCIAL CLUBE , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO.
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, ausentes as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme as fls. 10 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 600,00 (Seiscentos reais), e, do mesmo modo em condenar o **JUAZEIRO SOCIAL CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme as fls. 11 dos autos, a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), como infratora do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: “*Os CLUBES participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*”, durante toda a partida; e ainda em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA**, Equipe SUB-20, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), infratora do Art. 191, III c/c 182 todos do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 26, do Regulamento da Competição que diz: “*Compete à Associação detentora do mando de campo, c) Manter no local da partida, até o seu final: 4) AMBULÂNCIA estacionada em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada)*”, durante toda a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador – BA, 23 de Março de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 22 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO - Nº027/16	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 27.02.16, Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2016.
Denúncia:	Ausência de Gandula e infraestrutura.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 211 do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, ausentes as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, Equipe SUB-20, mesmo por sendo primária, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), desclassifica do Art. 211, para o Art. 191, III c/c 182 todos do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 26, do Regulamento da Competição que diz: "*Compete à Associação detentora do mando de campo, b) Providenciar com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, o que deverá obedecer rigorosamente às disposições da Regra 1 da IFAB, bem como a colocação das redes das metas; (...) e) Utilizar 06 (seis) gandulas treinados para procedimentos de reposição de bola*", durante toda a partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº030/16	CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 04.03.16, Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2016.
Denúncia:	Conduta do Funcionário (Gandula).
Denunciados (s):	1) CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, ausentes a partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO**, Equipe Profissional, da imputação do Artigo 191, III do CBJD, por ausência de tipificação nos autos que condene a sua conduta.

Salvador – BA, 23 de Março de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.